



PROCESSO TC 01439/17

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Ana Beatriz Oliveira da Paz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00515/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ana Beatriz Oliveira da Paz.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Alceny Oliveira da Silva.
 - 3.2. Cargo: Guarda Civil Municipal.
 - 3.3. Matrícula: 79.404-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 517/2016):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 02 de dezembro de 2016.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 27 de novembro a 03 de dezembro de 2016.
 - 4.5. Valor: R\$1.658,58.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/31), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 01439/17

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01439/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA PAZ (**Portaria 517/2016**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ALCENY OLIVEIRA DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 79.404-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 14:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO